



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

Doc. N.º.....

Despacho: *aprovar*

[Handwritten signature]
Presidente do SC/IPB

Relatório da Comissão N.º 07 – Comissão de Consultas e
Outros Papéis

Quanto ao Doc. 158

Ementa: *do Presbitério de Sergipe propondo ao SC que incentive as Igrejas a adotar a logomarca da própria denominação.*

O SC/IPB-99, em sua Reunião Extraordinária

Resolve:

- determinar*
1. Aprovar a proposta do Presbitério de Sergipe, propondo ao SC que incentive as Igrejas Presbiterianas a adotar a logomarca da própria denominação, servindo isso para fácil identificação dessa igreja, como pertencente à IPB, e que também, faça uso dessa logomarca em toda documentação interna.
 2. Homologar a aprovação da logomarca, com um voto de apreciação ao Conselho de Comunicação e Marketing pelo trabalho profissional feito.
 3. Aprovar o Manual de Identidade Visual da Igreja Presbiteriana do Brasil, que regulamenta o uso do timbre-logomarca e seus diferentes aplicativos.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1999.

Rev. Cilas Cunha de Menezes
Relator

Rev. Álvaro Almeida Campos
Vice-Relator

Presb. Ademar Arruda.....

Presb. Arnaldo Márcio Feitosa.....

Presb. Gilson Alberto Novaes.....

Presb. Pedro Francisco da Silva.....

Presb. Walter Pinto Bardomil

Rev. Elimar Soares da Silva.....

Rev. Mário Luiz dos Santos

Rev. José Carlos Valentim dos Santos...

Rev. Osni Ferreira.....

Rev. Jeferson Novaes da Silva.....

Razões que fundamentam a resolução em apreço:

Os Presbíteros Rubem Serra Ribeiro e Marcos Serra Ribeiro e o Rev. Robson do boa Morte Garcez, deputados pelo Presbitério Piratininga a esta Reunião Extraordinária do SC/IPB apresentaram declaração formal de PROTESTO contra “a decisão da CE SC/IPB” relativa à Resolução SC-98, CXLII, conforme doc. Anexo.

O SC/IPB, em sua Reunião Extraordinária de julho de 1999, em Recife, PE, registra as razões que fundamentaram a resolução tomada:


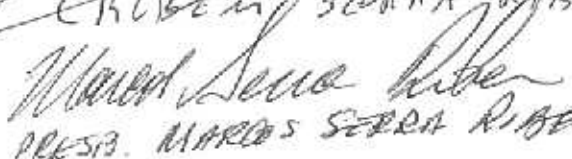

1. A CE-SC/IPB-99-E, considerando o elevado número de doc. Referidos pelo SC/IPB-98 à Reunião Extraordinária convocada para 18-22 de julho de 1999, em Recife – PE, estimado em mais de 250 documentos, alguns com anexos, bem como o custo exorbitante que implicaria na reprodução e postagem dos referidos documentos para todos os deputados dos 214 Presbitérios da IPB, decidiu, sem prejuízo do perfeito entendimento dos assuntos em pauta, reproduzir os referidos documentos de forma sintética, a partir das respectivas identificações numéricas e ementas.
2. O EMENTÁRIO elaborado foi distribuído aos Concílios com a necessária antecedência para que todos os deputados fossem suficientemente informados a respeito dos documentos à serem examinados e submetidos à decisão do plenário.

Sala das Sessões, 22 de julho de 1999.

PROTESTO

Referente ao descrito como CONVOCACÃO ORÉTTIA na ata do ATO DE VERIFICAÇÃO DE PODERES da Reunião Extraordinária SC/IPB-99, registramos o presente PROTESTO com supedâneo no art. 65 - CI/IPB:

Quanto à decisão da CE/SC-IPB, que efetivamente revogou a RESOLUÇÃO SC-98-CXLII, não identificada na convocação prévia, bem como não mencionada no anexo do periódico Brasil Presbiteriano - "Resolução CE-99", publicada com data de maio/99, nem ainda no ARQUIVO dig99 do cdrom IPB-SI versão 4.0, POR NÃO ATENDER À CI, Regimento Interno, e particularmente o art. 104, letras a, b e parágrafo único da referida CI/IPB.

1.  PRESB. RIBEIRO ATININGA -
(RUBEM SERRA RIBEIRO)
2.  PRESB. DE PRATININGA
PRESB. MARCOS SERRA RIBEIRO
3. ROBERTO DO BOA MORTE GRACER - 

Razões que fundamentam a resolução em apreço:

O Pb. Marcos Serra Ribeiro, deputado pelo Presbitério de Piratininga, SP, a esta Reunião Extraordinária do SC/IPB, em 18 a 22 de julho de 1999, em Recife, PE, apresentou PROTESTO contra o DOC. XVIII, do SC/IPB-99-E, que aprovou a nova logomarca da IPB conforme Manual de Identidade Visual.

O Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil registra que deliberou de conformidade com a CI/IPB, em seu art. 97, alíneas "c", "i", "q" e seu Regimento Interno.

Sala das Sessões. 22 de julho de 1999.

Voto de Protesto

Quanto ao documento SC-IPB/99E-DOC XVIII, de acordo com o art. 65 da CI/IPB, vimos registrar nosso voto de Protesto, pois consideramos que fere a constituição e os regimentos de nossa Igreja Presbiteriana do Brasil, *particularmente no art. 104, letras a e b e parágrafo único da CI-IPB.*

Art.65 - Se qualquer membro de um concílio discordar da resolução deste, sem contudo, desejar recorrer poderá expressar sua opinião contrária pelo: ... b) protesto. §2º - Protesto é a declaração formal e enfática por um ou mais membros de um Concílio, contra o julgamento ou deliberação da maioria, considerada errada ou injusta. Todo protesto deve ser acompanhado das razões que o justifiquem, sob pena de não ser registrado em ata. §3º - O dissentimento e o protesto deverão ser feitos por escrito em termos respeitosos e com tempo bastante para serem lançados em ata. Poderá o Concílio registrar em seguida ao dissentimento ou ao protesto, as razões que fundamentaram a resolução em apreço.

Ass. *Mauro Leão Ribeiro* (Mauro SERRA RIBEIRO)
PRESBITERO - PRESB. DE PRATININGA

20.07.99